MENSAGEM Nº 385/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 385/2015

Assunto: DISPÕE SOBRE A GESTÃO, GERENCIAMENTO E COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS POR PARTE DO SAMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Colenda Câmara de Vereadores:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 385/2015, que dispõe sobre a gestão, gerenciamento e coleta dos resíduos sólidos por parte do SAMAE e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 3297/2013, foi transferida ao SAMAE a responsabilidade pela gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos no Município.

No exercício dessas competências foram encontradas dificuldades de natureza prática que precisam ser mais bem definidas.

Um dos aspectos verificados foi de que a atual sistemática de tributação dos contribuintes é injusta, diante do fato de que pequenos geradores de resíduos pagam o mesmo que os grandes geradores.

Levando em consideração tais informações, apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo corrigir essa distorção e definir os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos - GGRS, os quais passam a ser responsáveis pela destinação dos resíduos que produzirem, com a consequente exclusão do rol de contribuintes da taxa de lixo.

O projeto objetiva regular esse critério, bem como, prevê a segmentação contábil dos registros das atividades de saneamento mantidas por tarifas, distinguindo-as das atividades de coleta de lixo, sustentadas por tributos.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 09/09/15
Horas: 15
Visto: 10/09/15

São Bento do Sul, 02 de setembro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 385, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO, GERENCIAMENTO E COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS POR PARTE DO SAMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. É da competência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, autarquia do Município de São Bento do Sul, a gestão dos resíduos sólidos domiciliares, gerados no Município.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por resíduos sólidos domiciliares:

I - os originários de atividades domésticas em unidades residenciais;

II - Os resíduos similares aos resíduos "domiciliares" gerados em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais, em quantidade média de até 100 litros/dia.

Parágrafo único. Não são objeto desta Lei os resíduos públicos de saneamento básico, de processos produtivos e instalações industriais, de serviços de saúde, da construção civil, agrossilvipastoris, de serviços de transporte, de mineração e outros de responsabilidade exclusiva dos geradores, tais como entulhos, restos de poda, eletrodomésticos, produtos eletrônicos, móveis e demais resíduos de grandes volumes entre outros.

Art. 3º. São considerados "Grandes Geradores de Resíduos Sólidos - GGRS" os estabelecimentos públicos, comerciais, industriais e de prestação de serviços que produzirem resíduos em quantidade média superior a 100 (cem) litros por dia, limite estabelecido pelo inciso "I", do caput do artigo anterior.

Art. 4º. Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos – GGRS ficam excluídos dos serviços públicos de coleta regular realizada pelo SAMAE, cabendo-lhes a responsabilidade pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos produzidos para o aterro sanitário do Município, ou para aterros privados apresentando a certificação do destino final se este for o caso.

Parágrafo único. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos a que se refere este artigo deverão ser executados através de empresas previamente credenciadas pelo SAMAE para a execução dessa atividade.

Art. 5º. Nos casos em que o destino final do resíduo coletado pelas empresas cadastradas pelo SAMAE conforme citado no Art. 4º. seja o aterro Municipal, o SAMAE emitirá cobrança dos custos conforme estabelecido em tabela de valores no contrato com a empresa responsável pelo serviço no município.

Art. 6º. Caberá ao SAMAE proceder ao cadastramento dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos - GGRS, após prévia verificação de quantidade e características dos resíduos produzidos.

Art. 7º. Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos – GGRS, após o seu cadastramento junto ao SAMAE, ficam isentos do pagamento da taxa de lixo, estabelecida pela legislação municipal.

Art. 8º. Caberá ao SAMAE a segmentação dos registros contábeis das receitas e despesas diretas, decorrentes do fornecimento de água e da coleta e tratamento do esgoto sanitário, distinguindo-as daquelas decorrentes da prestação do serviço de coleta de lixo, bem como da distribuição das despesas indiretas das duas atividades de forma proporcional, observado o princípio da razoabilidade, com os índices devidamente justificados pela administração do SAMAE, visando o equilíbrio econômico e financeiro de cada atividade e a busca da melhoria dos serviços prestados e colocados à disposição da coletividade.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir normas regulamentadoras das disposições desta Lei e das demais que tratam da produção, coleta e destinação dos lixos sólidos produzidos no Município.

Art. 10º. Ficam isentas desta lei, as cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Art. 11. Fica o Diretor Presidente do SAMAE autorizado a expedir normas complementares para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 02 de setembro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal